LEI Nº 2722, de 04 Novembro de 2019.

Dispõe sobre prorrogação do mandato eletivo da diretoria executiva do Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor – IPREMOR, e dá outras providências. (Autoria: Poder Executivo).

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica prorrogado até 30 de julho de 2.021 o mandato da atual diretoria executiva do Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor – IPREMOR.

Artigo 2º – O inciso II do § 1° do artigo 126, da Lei 1.912, de 20 de maio de 2014 passa a viger com a seguinte redação:

"II – Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Previdência: Nomeação dentre os servidores ativos, segurados da administração direta, suas autarquias e fundações públicas, e da Câmara Municipal, pelo menos, 15 (quinze) anos do regime de previdência municipal, com habilitação em nível superior na área de Administração, Direito, Economia, Contabilidade ou Ciências Atuariais, eleitos pelos segurados do IPREMOR (servidores ativos, inativos e pensionistas), para mandato de 4 (quatro anos), referência B.

Artigo 3° - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 04 Novembro de 2019.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado no Diário Oficial do Município e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana